



Indicação Nº 7173/2026

SÚMULA: Indico ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos Godoy, junto a secretaria de Obras e Infraestrutura sobre a necessidade de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA BEIJA-FLOR, NO BAIRRO JARDIM NOVA COTIA.**

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcos Godoy, sobre a necessidade de pavimentação asfáltica na Rua Beija-Flor, no Bairro Jardim Nova Cotia.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

A presente indicação tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de pavimentação asfáltica, na rua Beija Flor no bairro Jardim Nova Cotia, tendo em vista que a população vem pedindo soluções imediatas, tendo em vista que a via esta esburacado e em dias de chuva fica imprópria para tráfego de pedestres e veículos;





Atualmente, a referida via encontra-se em condições precárias, especialmente em períodos chuvosos, quando o acúmulo de lama, poças de água e erosões dificulta significativamente o trânsito de veículos e a circulação de pedestres. Tal situação gera transtornos diários aos moradores, comprometendo o acesso às residências, ao transporte público, aos serviços de emergência e às demais atividades essenciais, além de aumentar o risco de acidentes.

A pavimentação asfáltica representa uma importante intervenção de infraestrutura urbana, contribuindo para a valorização do bairro, a redução da poeira em períodos de estiagem e a melhoria das condições de trafegabilidade, proporcionando mais conforto e segurança para toda a comunidade.

A manutenção da via municipal é de responsabilidade do município, se ocorrer um dano em decorrência da má conservação das vias, conforme previsão legal é dever do Poder Público (Município, Estado, Distrito Federal e União) indenizar a vítima;

*“ ... Código de Trânsito Brasileiro (CTB) art. 1º, § 3º, **estabelece que os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) são responsáveis objetivamente por danos causados aos cidadãos em virtude de ação,** omissão ou erro na execução e manutenção de programas que garantam o trânsito seguro... ”*

*E art. 37, § 6º da Constituição Federal “ ... **as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros,** assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa ...”*

Vale ressaltar que a instalação de uma lixeira comunitária se mostra necessária diante da ausência de local adequado para o descarte de resíduos sólidos. A falta dessa estrutura tem ocasionado o descarte irregular de lixo em áreas públicas, favorecendo a proliferação de insetos,



roedores e outros vetores de doenças, além de causar impactos negativos ao meio ambiente e ao aspecto urbano da localidade.

Por fim, considerando as reivindicações apresentadas pelos moradores e a importância das melhorias pleiteadas para a promoção da saúde pública, da limpeza urbana e da infraestrutura do bairro, requer-se que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, realize estudos técnicos buscando as providências necessárias para atender a presente indicação, garantindo mais dignidade, segurança e bem-estar à população do Bairro Monte Serrat.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de junho de 2026.

Marina Dornellas – UNIÃO
VEREADORA

Indicação Nº 7173/2026 - Documento assinado digitalmente em 18/06/2026. PROTOCOLO 14931/2026 - 18/06/2026 16:14 - Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino:Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: YEA8-0AZV-DS2D-DX0S



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YEA80AZVDS2DDX0S>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YEA8-0AZV-DS2D-DX0S

